

**PROJETO DE LEI Nº. 019 DE 02 DE ABRIL 2019.**

**Gabinete do Prefeito**

*“Alt. percentual na alínea B e alínea C no § 1º do Art. 2º, altera percentual na alínea B § 2º do Art. 2º na Lei Municipal nº. 1297 de 10.03.2011”.*

**Art. 1º** Altera percentual na alínea b e alínea c c no § 1º do Art. 2º e altera percentual na alínea b § 2º do Art. 2º na Lei Municipal nº. 1297 de 10.03.2011.

**“Art. 2º (.....).**

**§ 1º (.....)**

b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 30%(trinta por cento) do valor de uma diária completa.

c) quando exigir apenas uma refeição será pago 20% (vinte por cento) do valor de uma diária completa;

**§ 2º (.....)**

b) quando exigir mais de uma refeição, será pago 55% ( cinquenta e cinco por cento) do valor de uma diária completa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF –  
RS, aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2019.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN  
Prefeito Municipal**

**P. LEI Nº \_\_\_\_/2019.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO.**

**REGIME: ORDINÁRIO.**

Este projeto tem como primordial finalidade solicitar autorização deste Poder Legislativo Municipal no que tange ao pagamento de diárias ou ressarcimentos de despesas para o Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Assessores e Coordenadores Municipais, bem como, para os Servidores e Funcionários Municipais, sem distinção entre as demais categorias (Secretários, Coordenadores, Diretores e Servidores).

Cabe ressaltar que os percentuais alterados conforme alíneas B e C, no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal 1297/2011 parágrafo em questão, na presente Lei, têm como objetivo primordial, alterar o valor a ser ressarcido para o servidor que se deslocar para fora do Município distancia menor que 100km, onde que na alínea B o valor passará de 25% para 30% do valor de uma diária completa, já a alínea C do mesmo parágrafo irá passar de 15% para o valor de 20% de uma diária completa, pois analisando os custos praticados na região seria necessário esse ajuste, haja vista, que os valores praticados por restaurantes, principalmente os de beira de estradas podem ultrapassar o valor recebido ou que venha a receber.

A alteração proposta no parágrafo 2º do art. 2º mais precisamente na alínea B, passando o percentual de 35% para 55% do valor de uma diária completa, refere-se nos casos em que se deslocarem a uma distancia superior a 100km da sede do município, onde percebe-se que através de uma solicitação dos servidores municipais que se deslocam para Cursos, reuniões, audiências e treinamentos de aperfeiçoamentos na capital do Estado, o valor repassado atualmente não cobre todas as despesas , pois quando não possui pernoite, no mínimo terá três refeições sendo que o valor repassado é menor que as despesas, comparando com as outras Prefeituras Municipais da região, o valor solicitado esta dentro de uma normalidade.

Pois se o servidor estiver viajando para fora do município a serviço da municipalidade, será necessário que receba um valor condizente com os gastos necessários a manutenção de seu deslocamento, suprindo assim todas as despesas de alimentação, pernoite e deslocamento até o local do evento ou curso deste agente municipal”.

Desta forma, senhores (a) vereadores (a), esperamos contar com a atenção dessa Câmara Municipal, para que de uma forma conjunta e harmônica possamos trilhar caminhos que visem o crescimento de nosso município, estabelecendo valores de diárias condizentes com a nossa realidade local e também com valores justos e igualitários.

Victor Graeff - RS, 02 de Abril de 2019.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**